



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 1/XIV/1.ª

ASSUNTO: Criação da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde

Entrada na Assembleia da República: 04 de novembro de 2019

N.º de assinaturas: 6577

Primeiro Peticionário: João José Roque Batista Fael

Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 4 de novembro de 2019, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 20 de novembro, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Fernando Negrão (PSD), a petição foi remetida à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (CAPMADPL), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento a 27 de novembro de 2019.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), doravante LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

I. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o seu nome completo, bem como a data de nascimento, o endereço de correio eletrónico, a morada e o contacto telefónico, e ainda o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Poder-se-ia defender que se verifica uma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta Lei: visar a reapreciação, pela mesma entidade, de caso já anteriormente apreciado na sequência do exercício do direito de petição. Com efeito, na passada Legislatura, foi apresentada a 7 de fevereiro de 2018 a [Petição n.º 468/XIII/3.ª](#), que baixou à Comissão de Saúde. Em 6 de março foram pedidas informações ao então Ministro da Saúde, Adalberto Campos Fernandes, a respeito do peticionado, não tendo sido rececionada qualquer resposta até à elaboração do relatório final pelo Deputado Luís Soares (PS) aprovado em 27 de junho desse ano.

Em 31 de janeiro de 2019, a referida petição foi apreciada em Plenário, juntamente com o [Projeto de Lei n.º 1073/XIII/4.ª \(PAN\)](#) - Regulamenta a profissão de Técnico Auxiliar de Saúde, que acabou por ser rejeitado a 5 de julho de 2019, com votos contra do PS, votos a favor do

BE, do PCP, do PEV, do PAN e do Deputado Não Inscrito Paulo Trigo Pereira e abstenções do PSD, do CDS-PP e do Deputado do PS Pedro Delgado Alves, e com o [Projeto de Lei n.º 1088/XIII/4.^a \(BE\)](#) - Cria e Regula a Carreira de Técnico Auxiliar de Saúde, igualmente rejeitado a 5 de julho de 2019, com votos contra do PS, votos a favor do BE, do PCP, do PEV e do PAN e abstenções do PSD, do Deputado Pedro Delgado Alves (PS), do CDS-PP e do Deputado Não Inscrito Paulo Trigo Pereira.

É facto que decorreu cerca de ano e meio desde a sua apresentação mas realizaram-se entretanto eleições legislativas e quer o Parlamento quer o Executivo têm uma composição distinta da verificada na anterior Legislatura. Para o Ministério da Saúde foi nomeada a Ministra Marta Temido, que no anterior Governo tinha assumido aquela pasta em 15 de outubro de 2018. Finalmente, a acontecer o indeferimento liminar frustrar-se-iam as expectativas de mais de 6500 cidadãos que, pelo menos desde 2015, aguardam que seja concretizado aquilo que, em missiva, o atual Primeiro-Ministro respondeu por escrito ao primeiro peticionário, e que aqui se reproduz:

"Caro João Fael,

Pese embora o tempo decorrido – pelo qual pedimos desculpa - não queríamos deixar de responder à questão formulada a António Costa.

Perguntava se se pretende regulamentar a categoria de "Técnico Auxiliar de Saúde", e qual a intenção relativamente aos ex "Auxiliares de Ação Médica".

Assim, consideramos necessária a regulamentação no sentido de valorizar os contextos de formação e de progressão das categorias em causa.

A diferenciação, no contexto do SNS, deverá ser garantida de modo a permitir a requalificação técnica que permita potenciar o contributo específico destes profissionais no contexto das equipas e das instituições de saúde.

Deverá igualmente ser promovida a diferenciação por áreas e funções no sentido de melhorar a eficiência global do sistema, bem como a melhoria das respetivas condições de operacionalidade. Neste sentido defendemos a abertura de um processo de diálogo a fim de iniciar a revisão deste processo.

Cordiais saudações

Um abraço.

António Costa."

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Esclarece-se que, de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º da LEDP, na redação atualmente em vigor, qualquer cidadão que goze de legitimidade nos termos do artigo 4.º desta mesma Lei, e apresente os elementos de identificação previstos no n.º 3 do artigo 6.º, poderá tornar-se peticionário por adesão a esta petição, num prazo de 30 dias a contar da data da sua admissão.

II. A petição

Os 6577 (seis mil quinhentos e setenta e sete) peticionários vêm pela segunda vez peticionar a criação da carreira de Técnico Auxiliar de Saúde, o que fazem em vinte pontos, que aqui se dão por reproduzidos.

Referem que, no final do ano de 2008 eram “Auxiliares de Acção Médica”, uma categoria e carreira com mais de 40 anos, no início de 2009 “acordaram” como “Assistentes Operacionais”. Em 2010, porque se percebeu que aquela medida tinha sido errada, foi criada a categoria de “Técnico Auxiliar de Saúde”, através da Portaria n.º 1041/2010 de 7 de Outubro. Sublinham que no final de 2019 continuam a ser “Assistentes Operacionais”, mas tendo as competências e objetivos de “Técnicos Auxiliares de Saúde”. Como não se resignam pelo que lhes fizeram em 2009, em 2015 e em 2019, vêm exigir a legalidade da respetiva categoria e carreira profissional e que a mesma seja reposta e regulamentada.

Efetivamente, o curso profissional de técnico auxiliar de saúde, que visa a saída profissional de técnico auxiliar de saúde, foi criado pela [Portaria n.º 1041/2010, de 7 de Outubro](#) – Cria o curso profissional de técnico auxiliar de saúde e aprova o respectivo plano de estudos. Tal curso enquadra-se na família profissional de tecnologias da saúde e integra-se na área de educação e formação da saúde (729), de acordo com a classificação aprovada pela [Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março](#).

De acordo com o respetivo Anexo, “O técnico auxiliar de saúde é o profissional que, sob a orientação de profissionais de saúde com formação superior, auxilia na prestação de cuidados de saúde aos utentes, na recolha e transporte de amostras biológicas, na limpeza, higienização e transporte de roupas, materiais e equipamentos, na limpeza e higienização dos espaços e no apoio logístico e administrativo das diferentes unidades e serviços de saúde.

As actividades fundamentais a desempenhar por este profissional são:

- 1 — Auxiliar na prestação de cuidados aos utentes, de acordo com orientações do enfermeiro:
 - 1.1 — Ajudar o utente nas necessidades de eliminação e nos cuidados de higiene e conforto de acordo com orientações do enfermeiro;
 - 1.2 — Auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados de eliminação, nos cuidados de higiene e conforto ao utente e na realização de tratamentos a feridas e úlceras;
 - 1.3 — Auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados ao utente que vai fazer, ou fez, uma intervenção cirúrgica;

- 1.4 — Auxiliar nas tarefas de alimentação e hidratação do utente, nomeadamente na preparação de refeições ligeiras ou suplementos alimentares e no acompanhamento durante as refeições;
- 1.5 — Executar tarefas que exijam uma intervenção imediata e simultânea ao alerta do profissional de saúde;
- 1.6 — Auxiliar na transferência, posicionamento e transporte do utente, que necessita de ajuda total ou parcial, de acordo com orientações do profissional de saúde.
- 2 — Auxiliar nos cuidados post-mortem, de acordo com orientações do profissional de saúde.
- 3 — Assegurar a limpeza, higienização e transporte de roupas, espaços, materiais e equipamentos, sob a orientação de profissional de saúde;
 - 3.1 — Assegurar a recolha, transporte, triagem e acondicionamento de roupa da unidade do utente, de acordo com normas e ou procedimentos definidos;
 - 3.2 — Efectuar a limpeza e higienização das instalações/superfícies da unidade do utente, e de outros espaços específicos, de acordo com normas e ou procedimentos definidos;
 - 3.3 — Efectuar a lavagem e desinfecção de material hoteleiro, material clínico e material de apoio clínico em local próprio, de acordo com normas e ou procedimentos definidos;
 - 3.4 — Assegurar o armazenamento e conservação adequada de material hoteleiro, material de apoio clínico e clínico de acordo com normas e ou procedimentos definidos;
 - 3.5 — Efectuar a lavagem (manual e mecânica) e desinfecção química, em local apropriado, de equipamentos do serviço, de acordo com normas e ou procedimentos definidos;
 - 3.6 — Recolher, lavar e acondicionar os materiais e equipamentos utilizados na lavagem e desinfecção, de acordo com normas e ou procedimentos definidos, para posterior recolha de serviço interna ou externa;
 - 3.7 — Assegurar a recolha, triagem, transporte e acondicionamento de resíduos hospitalares, garantindo o manuseamento e transporte adequado dos mesmos de acordo com procedimentos definidos.
- 4 — Assegurar actividades de apoio ao funcionamento das diferentes unidades e serviços de saúde:
 - 4.1 — Efectuar a manutenção preventiva e reposição de material e equipamentos;
 - 4.2 — Efectuar o transporte de informação entre as diferentes unidades e serviços de prestação de cuidados de saúde;
 - 4.3 — Encaminhar os contactos telefónicos de acordo com normas e ou procedimentos definidos;

4.4 — Encaminhar o utente, familiar e ou cuidador, de acordo com normas e ou procedimentos definidos.

5 — Auxiliar o profissional de saúde na recolha de amostras biológicas e transporte para o serviço adequado, de acordo com normas e ou procedimentos definidos.”

De acordo com a [alínea a\) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa](#), «todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito: a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna.» Razão pela qual exigem a regulamentação imediata da categoria de "Técnico Auxiliar de Saúde".

Por outro lado, apesar de a Directiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Novembro de 2013, que altera a Directiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno («Regulamento IMI») ter sido transposta pela [Lei n.º 27/2017, de 30 de maio](#) - Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Directiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Directiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno, alegam os peticionários que “Portugal é o único País da UE, que permite que entrem pessoas para trabalhar nesta área, sem a devida formação, qualificação e certificação que é dada pelo estado Português.”

III. Tramitação subsequente

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da LEDP, através do sistema de receção eletrónica de petições, denominando-se vulgarmente petição *online*.

2. Importa assinalar que a petição deve ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, por se tratar de petição coletiva subscrita por 6577 cidadãos, pressupondo igualmente a audição de peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, e

sendo obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.

3. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida, se solicite informação sobre o peticionado designadamente à **Senhora Ministra da Saúde**, e que após a receção dessa informação se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares, bem como ao Governo, para ponderação do eventual exercício de iniciativa no sentido pretendido pelos peticionários.

4. Finalmente, por estar em causa a regulamentação de uma profissão da área da saúde, sugere-se que esta Comissão delibere sobre a eventual remessa da presente petição para a Comissão de Saúde, à qual baixou na anterior Legislatura, como referido no ponto I., a Petição n.º 468/XIII/3.^a.

Palácio de S. Bento, 26 de dezembro de 2019.

A assessora da Comissão

(Susana Fazenda)